

1 a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 34.001.526/0001-08

NIRE: 3523167121-0

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1983, portador da Cédula de Identidade nº. 41.004.521-4-SSP-SP data de expedição 13/07/2015 e CPF nº. 313.945.418-05, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pereira, nº 59, Apartamento 01, Bairro Jardim Bandeirantes, CEP: 13.200-000.

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/09/1982, portador da Cédula de Identidade nº. 32.602.167-X-SSP-SP data de expedição 23/11/2000 e CPF nº. 305.988.068-90, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Valdemar Moscoski, nº 15, Casa 2, Bairro Jardim Vinte e Marco, CEP: 13.290-000.

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/11/1976, portador da Cédula de Identidade nº. 29.717.298-0-SSP-SP data de expedição 05/10/1999 e CPF nº. 245.683.808-47, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Steck, nº 94, Casa 02, Bairro Vila Brasil, CEP. 12.200.000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Steck, nº 94, Casa 02, Bairro Vila Bossi, CEP 13.290-000, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 3523367121-0 em sessão de 24/06/2019, por este e na melhor forma de direito, resolve

Organização Contábil Loureiro Ltda
Rua Arimando Steck, nº 159, Sala 07, Alameda do Comércio, Centro, Fortaleza/SP
Fone: (010) 3018-5151

Editora
Estabil Louveira Ltda

21

3

alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica por este instrumento alterado o endereço da empresa para a Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Simões nº 250, Bairro Jardim Vera Cruz, CEP 13.290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade, organizada empresarialmente, passa a ter como objeto: Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual, internacional, municipal e carga e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade **ADRIANO RICARDO DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/05/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.717.299-2-SSP-SP data de expedição 14/07/2014 e do CPF nº. 274.131.658-99, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, à Rua Frederico Zanella, nº. 445, Bairro Vila Nova, CEP 13.290-000, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional a importância de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) referente a 900 (Novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram cedidas pelo sócio **HELINGTON PEDROSO CARVALHO**. Por este ato os sócios dão entre si a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

O sócio **MARCOS FLAVIO SOARES**, já devidamente qualificado anteriormente, cede e transfere parcialmente suas cotas, vendendo 800 (Oitocentas) quotas que possui no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, pelo valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para o sócio recém-admitido **ADRIANO RICARDO DE CARVALHO**, já devidamente qualificado anteriormente. Por este ato os sócios dão entre si a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

O sócio **ALESSANDRO CARVALHO**, já devidamente qualificado anteriormente, cede e transfere parcialmente suas quotas vendendo 800 (Oitocentas) quotas que possui no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, pelo valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para o sócio recém-admitido **ADRIANO**

RICARDO DE CARVALHO, já devidamente qualificado anteriormente. Por este ato os sócios dão entre si a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social permanece inalterado no seu valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente subscrito na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000,00 (Dez Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | %QUOTAS | QUANTIDADE QUOTAS | VALOR |
|------------------------------------|-------------|-------------------|----------------------|
| HELINGTON PEDROSO CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| MARCOS FLAVIO SOARES | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| ALESSANDRO CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| ADRIANO RICARDO DE CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL | 100% | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA

O sócio admitido, **ADRIANO RICARDO DE CARVALHO** declara não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes somente pelos sócios **HELINGTON PEDROSO CARVALHO**, **MARCOS FLAVIO SOARES** e **ADRIANO RICARDO DE CARVALHO**, que terão poderes de administrador, designados como Sócio Administrador, que sempre assinarão isoladamente, sendo vedado no entanto, as atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS E O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DESSA FORMA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(Conforme Lei 10.406/02 - Novo Código Civil)

SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 34.001.526/0001-08

NIRE: 3523167121-0

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1983, portador da Cédula de Identidade nº. 41.004.521-4-SSP-SP data de expedição 13/07/2015 e CPF nº. 313.945.418-05, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pereira, nº 59, Apartamento 01, Bairro Jardim Bandeirantes, CEP: 13.290-000;

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/09/1982, portador da Cédula de Identidade nº. 32.602.167-x-SSP-SP data de expedição 23/11/2000 e CPF nº. 305.988.068-90, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Valdemar Moscoski, nº 15, Casa 2, Bairro Jardim Vinte e um de Março, CEP: 13.290-000;

MARCOS FLAVIO SOARES

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/11/1976, portador da Cédula de Identidade nº. 29.717.298-0-SSP-SP data de expedição 05/10/1999 e CPF nº. 245.683.808-47, residente e domiciliado na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Steck, nº 94, Casa 02, Bairro Vila Bossi, CEP: 13.290-000;

ADRIANO RICARDO DE CARVALHO
Brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/05/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.717.299-2-SSP-SP data de expedição 14/07/2014 e do CPF nº. 274.131.658-99, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, à Rua Frederico Zanella, nº. 445, Bairro Vila Nova, CEP 13.290-000;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA, estabelecida na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, a Rua Joaquim Simões nº 250, Bairro Jardim Vera Cruz, CEP 13.290-000, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 3523167121-0 em sessão de 24/06/2019, por este e na melhor forma de direito, resolvem consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA, e terá sua sede a Rua Joaquim Simões, nº 250, Bairro Jardim Vera Cruz, CEP 13290-000, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, e o foro central da Comarca do Município de Louveira, Estado de São Paulo que será o competente para dirimir qualquer dúvida deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, em qualquer tempo, mudar o seu tipo, a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

constituí objeto desta sociedade a. Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual, internacional, municipal e carga e descarga.

A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Maio de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente subscrito na importância de R\$ 10,000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000,00 (Dez Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SLAVOJ ŽUČEK - DO ČASU ALE

| SÓCIO | %QUOTAS | QUANTIDADE QUOTAS | VALOR |
|-----------------------------|-------------|-------------------|----------------------|
| HELINGTON PEDROSO CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| MARCOS FLAVIO SOARES | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| ALESSANDRO CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| ADRIANO RICARDO DE CARVALHO | 25% | 2.500 | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL | 100% | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

Parágrafo 1º – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas não podem ser inalteradas, gravadas, cedidas ou de qualquer maneira comprometidas com terceiros, a não ser com o expresso consentimento dos sócios que

Parágrafo 3º – Os Lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes somente pelos sócios **HELINGTON PEDROSO CARVALHO**, **MARCOS FLAVIO SOARES** e **ADRIANO RICARDO DE CARVALHO**, que terão poderes de administrador, designados como Sócio Administrador, que sempre assinarão isoladamente, sendo vedado no entanto, as atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para os sócios administradores, observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

Parágrafo 1º – No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo 2º – Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo 3º – Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, desde que nas mesmas condições ofertadas aos demais sócios e a empresa.

Parágrafo 4º – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA ÚNICA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano civil, com inicio em 1º de Janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral com observância das disposições legais aplicáveis e os resultados terão o destino que os sócios determinarem, na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo 1º – Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários para a distribuição de lucros.

Parágrafo 2º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, balanço patrimonial e resultado econômico da sociedade.

CLAUSULA NONA - DAS REUNIÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo 1 – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLAUSULA DECIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. Nestas, inclusive quando versarem sobre alteração da administração da sociedade, prevalecerá à vontade dos sócios que detêm a maioria simples do capital social, exceto para aprovação das matérias para as quais a lei exija maioria mais elevada.

Parágrafo 1º – Aos demais sócios, de posse da reclamação do sócio dissidente, é facultada a reconsideração e retificação da deliberação, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento daquela.

Parágrafo 2º – Decorrido este prazo, não poderá, o sócio, pretender fazer-se dissidente com fundamento em matéria constante da alteração contratual arquivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA,

EXCLUSÃO OU RETIRADA DE QUALQUER DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias a tanto.

Parágrafo 1º – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º – Em qualquer caso, as quotas do sócio recém-falecido serão indivisíveis e, se tocarem a mais de uma pessoa, deverão as mesmas eleger, entre si, um cabecel como seu exclusivo representante perante a sociedade.

Parágrafo 3º – O sócio interessado em retirar-se da sociedade deverá dar ciência de sua decisão aos demais, mediante notificação em cartório, com antecedência de 90 (noventa) dias, especificando preço e prazo para pagamento de suas quotas, para que os demais sócios, em tal prazo, possam exercer o seu direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção de suas participações integralizadas.

Parágrafo 4º – Em quaisquer das situações previstas no “caput” desta cláusula, os haveres do sócio falecido, interdito permanente, insolvente, excluído ou que exerça o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento, que serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, pelo importe resultante de sua atualização pelos mesmos índices que remuneram as cadernetas de poupança, até a data de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO DA SOCIEDADE

A exclusão de sócio da sociedade poderá ser deliberada pela maioria dos sócios que detêm a maioria simples do capital social, lavrando-se ata da reunião que aprovar a decisão, da qual deverá constar expressamente:

- a) A indicação da justa causa de exclusão do sócio, com menção dos fatos que determinarem;
- b) A indicação do dispositivo legal em que se fundamente a situação excludente, se o caso;
- c) A indicação da destinação da participação no capital da sociedade, a que tiver direito o sócio excluído.

Parágrafo 1º – O sócio a ser excluído da sociedade será convocado para reunião com antecedência de 08 (oito) dias sendo assegurado o direito de defesa (Artigo 1.085 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DAS OMISSÕES

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela Legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

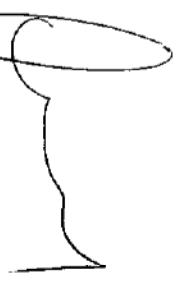
O sócio administrador declara que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não está condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERAIS

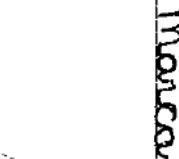
Os sócios declararam que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

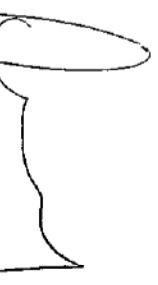
Louveira/SP, 14 de Maio de 2021.



HELINGTON PEDROSO CARVALHO



MARCOS FLÁVIO SOARES



ALESSANDRO CARVALHO



ADRIANO RICARDO DE CARVALHO

ODAIR CALMO
RG: 7.881.231-8 SSP/SP
Testemunha (1)

HELENA DE FÁTIMA TAVARES CALMO
RG: 20.5.30.104-6 - SSP/SP
Testemunha (2)



11

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AVENÇAS

ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 09.588.217/0001-39 - RUA ANTONIO GERVASIO SILVA, 90 - JD PRIMAVERA - INHAÚMA/MG
TEL.: (44) 99156-0925

CLIENTE

| | | | |
|--|--|-------------|--|
| Nome Completo SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA | Código Unico 1655142427 | | |
| Endereço R Joaquim Simoes | Nº 250 | Complemento | Barro. |
| CPF/CNPJ 34.001.526/0001-08 | RG | | Email financeiro@sclogtransporte.com.br |
| Telefone (19) 993418268 - (19) 998426657 - (19) 988357129 | | | |

DADOS DO CONTRATO (conforme aplicável)

| | | |
|---|--------------------|----------------------------|
| Tipo <input type="checkbox"/> Nova Adesão/Ativação | Data de Instalação | Data para Pagamento Mensal |
| <input type="checkbox"/> Realização | | |

CLIENTE

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| Fabricante Volkswagen/19.320 Clc Tt | Marca/Modelo Volkswagen 19-320 E Constellation Titan Tractor | Nº Chassi 9BW9J82466R613513 |
| Ano/Modelo 2006/2006 | Placa ANR3661 | Cor Prata |
| 2p | Ronavam 881818259 | |

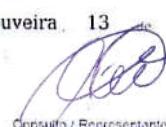
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|--|---|
| Valor da Adesão R\$ 1.518,00 | Valor da Mensalidade R\$ 1.033,60 |
|--|---|

- O CLIENTE declara, para todos os fins e efeitos, conhecer os termos do Contrato, estando de acordo com todas as suas condições, especialmente aquelas que tratam das condições de prestação dos serviços, da utilização dos equipamentos, das obrigações e responsabilidade das partes, das penalidades.
- O CLIENTE declara, ainda, estar ciente que, para que seja possível a prestação dos serviços objeto do Contrato, foi instalado no veículo acima identificado o equipamento de propriedade da CONTRATADA na forma de comodato e que, após terem sido efetuados os devidos pagamentos, tal equipamento se encontra em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso, será de sua responsabilidade manter o equipamento em sua condição original para que ao final deste contrato o mesmo seja devolvido.
- O presente Termo entra em vigor conforme dados do contrato sendo, na data de instalação do equipamento para nova adesão/ativação ou na data da assinatura deste termo para realização, devendo permanecer efetuando os respectivos pagamentos por 12 (doze) meses, renovando automaticamente nos termos do Contrato.
- Informar a ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA sobre o cancelamento do mesmo nos telefones: (44) 99156-0925
- O cliente declara estar ciente que em caso de cancelamento pagará a taxa de desinstalação do equipamento RASTREADOR instalado no veículo supra citado acima, atualizada pela ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
- Após 30 (trinta dias) do término do contrato, não havendo a devolução do equipamento, será cobrado ainda o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de aquisição pelo CLIENTE do equipamento instalado.
- Para efeitos de adesão ao Contrato, entender-se-á como sendo este Termo de Adesão o "Termo de Aquisição dos Serviços" definido no referido instrumento.
- As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.
- As condições comerciais para contratação dos serviços estão definidas nas INFORMAÇÕES FINANCEIRAS acima.

Assinatura Cliente

Louveira, 13 de Junho de 2022


Consultor / Representante

| | | | |
|--|---|---------------|--------------------|
|  SAEGGO <small>SAEGGO</small> | Termo de Responsabilidade de Equipamento | Tipo | CONCLI-04A1 |
| | | Versão | 2022.04-18 |

Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Consideram-se as partes como **CONTRATADO** o Locador e como **CONTRATANTE** o Locatário sendo:

| | CONTRATADO | CONTRATANTE |
|---------------------|--|--|
| Razão Social | Saeggo do Brasil Ltda | SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA |
| CNPJ/CPF | 24.792.686/0001-69 | 34.001.526/0001-08 |
| Endereço | Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504 | R Joaquim Simoes 250 |
| Bairro | Cidade Nova | |
| Município/UF | Passo Fundo/RS | Louveira - SP |
| Cep | 99.022-032 | 13290-000 |
| Responsável | Charles Durr | SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA |
| CPF | 888.696.870-15 | 34.001.526/0001-08 |
| Telefone | (54) 3698-8800 | (19) 993418268 - (19) 998426657 - (19) 988357129 - |
| Email | financeiro@saeggo.com.br | financeiro@sclogtransporte.com.br |

| | |
|----------------------|---|
| CONSIGNATÁRIO | ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA |
| CNPJ | 09.588.217/0001-39 |
| PLACA | ANR3661 |
| CHASSI | 9BW9J82466R613513 |

Cláusula 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRATADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.1 Do **CONTRATANTE** – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

2.2 Do **CONSIGNATÁRIO** – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

2.3 Do **CONTRATADO** – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.4 Do **EQUIPAMENTO** – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**;



TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

DADOS DO ASSOCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ:
34.001.526/0001-08
ENDERECO:
R Joaquim Simoes Nº 250 -
CELULAR DO ASSOCIADO: (19) 993418268
TELEFONE P/CONTATO 1: (19) 998426657

DATA DE NASCIMENTO:

NÚMERO ÚNICO
1655142427

CIDADE: Louveira
UF: SP
CEP: 13290-000
TELEFONE P/CONTATO 2: (19) 988357129
E-MAIL: financeiro@sclogtransporte.com.br

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
Sicredi
Nº AGÊNCIA: 0738
FAVORECIDO:
SOARES E CARVALHO TRANSPORTES LTDA

TIPO DE CONTA: CC
Nº CONTA: 51915-0
OPERAÇÃO (SE HOUVER):
CPF/ CNPJ DO FAVORECIDO:
34.001.526/0001-08

DADOS DO VÉHICULO

CRLV/PROPRIETÁRIO:
MJ SILVA TRANSPORTES LTDA
MARCA: Volkswagen/19.320 Clc
CHASSI: 9BW9J82466R613513
PLACA: ANR3661
VALOR POR EXTERNO:
Cento e vinte e um mil e novecentos e quarenta e três reais

COR: Prata
ANO DE FAB/ MODELO: 2006/2006
VALOR: R\$ 121.943,00
CÓDIGO FIPE: 515110-4

DADOS DO IMPLANTAMENTO 1

CRLV/PROPRIETÁRIO:
JA SILVA LOUVEIRA TRANSPORTES LTDA
MARCA: Facchini/srf Lo
CHASSI: 94BF1543ABV028856
PLACA: EFW3415
VALOR POR EXTERNO:
Cem mil reais

COR: Branca
ANO DE FAB/ MODELO: 2010/2011
VALOR: R\$ 100.000,00

DADOS DO IMPLANTAMENTO 2

CRLV/PROPRIETÁRIO:
MARCA:
CHASSI:
PLACA:
VALOR POR EXTERNO:

COR:
ANO DE FAB/ MODELO:
VALOR:

Louveira, 13 de Junho de 2022

ASSOCIADO

REPRESENTANTE

Cláusula 7ª - DA GARANTIA

7.1 O **CONTRATADO** disponibiliza garantia dos equipamentos pelo periodo em que o contrato estiver ativo.

7.2 O **CONTRATANTE** deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo **CONTRATADO**. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

7.3 O **CONTRATANTE** reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo immobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo **CONTRATADO** através do **CHAMADO TÉCNICO** não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

7.4 Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do **CONTRATANTE** conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

7.5 Caso seja agendado algum serviço e o **CONTRATANTE** ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado "visita improdutiva" e será cobrado do **CONTRATANTE** o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

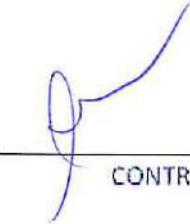
Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Louveira, 13 de Junho de 2022


CONTRATANTE | CPF/CNPJ
245.683.808-47
34.001.526/0001-08

| | | | |
|---|---|---------------|--------------------|
|  SAEGGO <small>SAEGGO - SAEGGO</small> | Termo de Responsabilidade de Equipamento | Tipo | CONCLI-04A1 |
| | | Versão | 2022.04-18 |

2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do SISTEMA – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

Cláusula 4ª – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

Cláusula 5ª – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica deibir sinistros.

Cláusula 6ª – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** (www.saeggo.com.br) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.



Proteauto
TRUCK

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL
AV. BRASIL, 4841 - SL 10, 9, 8 - ZONA 4 - MARINGÁ/PR, 87011-970, BRASIL
TEL: (44) 3040 6132/0800 291 22 57 - CNPJ: 36.527.395/0001-22
UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4221 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOAS/MG, 35702-383
WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR

TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

DADOS IMPLEMENTO 3
CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:

CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA: RENAVAN: VALOR:

VALOR POR EXTENO:

DADOS IMPLEMENTO 4
CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:

CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA: RENAVAN: VALOR:

VALOR POR EXTENO:

PROTEÇÃO
TOTAL DA PROTEÇÃO: TETO MÍNIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO: VENCIMENTO:

R\$ 221.943,00 R\$ 1.033,60 Dia 20 - (30 Dias)

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: PROTEÇÃO À TERCEIROS: RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:

Plano prata R\$ 200.000,00 Contratação (Sim)

DANOS MATERIAIS: DANOS CORPORAIS: DANOS MORAIS:

R\$ 120.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 20.000,00

PROTEÇÃO PARA VIDROS: APP R\$50.000,00: ASS. RESIDÊNCIAL:

Vidro p/ brisa Não

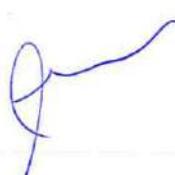
COTA DE PARTICIPAÇÃO

3%

OBSERVACOES

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO, VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

Louveira , 13 de Junho de 2022


ASSOCIADO


REPRESENTANTE